



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 11782 , DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Transfere, *ex-officio*, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a reserva não remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 16, § 2º, do Decreto-Lei 35, de 7 de dezembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, *ex-officio*, para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 142, inciso III, da Constituição Federal e artigo 108, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, o **1º TEN PM RE 03953-2 EDILBERTO TABALIPA**, por haver sido empossado em cargo público civil permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de julho de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
nº 345 do dia 02/09/03

REGISTRO DE OITIVO
DE CONSULTA

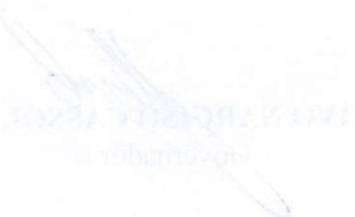
lote nº 01200 da Rua das Flores, nº 385 - Centro

que se encontra no bairro de São João, no Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, que é de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Urbano S.A. - C.D.U., no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com área de 140,00 m², destinada à construção de imóveis para fins residenciais.

Em 24 de setembro de 2003, o Sr. José Geraldo da Silva, morador da Rua das Flores, nº 385, Centro, Rio das Ostras, que é proprietário da referida área, solicitou ao Conselho Regional de Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro, nº 0001, que fosse feita a regularização da referida área.

Assim, o Conselho Regional de Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro, nº 0001, em sua competência, expediu o laudo nº 0001/03, de 24 de setembro de 2003, que consta da regularização da referida área.

O laudo nº 0001/03 consta de 13 páginas e 01 folha anexa.



0001 - CONSULTA
0001/03-0002923-001
-0001



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto nº 11782, de 31 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 345, de 2 de setembro de 2005, que “Transfere, *ex-officio*, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a reserva não remunerada”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Fica transferido, *ex-officio*, para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 142, inciso III, da Constituição Federal e artigo 108, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, o 1º TEN PM RE 03953-2 EDILBERTO TABALIPA, por haver sido empossado em cargo público civil permanente.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Fica transferido, *ex-officio*, para a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 108, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, o 1º TEN PM RE 03953-2 EDILBERTO TABALIPA, por haver sido empossado em cargo público civil permanente.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia



Decreto nº 55.231
de 22 de setembro de 2005

DECRETO

que estabelece normas para a realização da competição "Copa São Paulo de Futebol Feminino", que será realizada no período de 10 a 17 de outubro de 2005, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, na Lei nº 10.237, de 22 de junho de 2001, que institui a "Semana das Mulheres", e na Lei nº 10.238, de 22 de junho de 2001, que institui a "Semana das Crianças", e

considerando que é de interesse público e social a participação das mulheres no desporto, bem como a promoção da igualdade entre os gêneros, é de suma importância a realização da competição "Copa São Paulo de Futebol Feminino", que visa incentivar a participação das mulheres no esporte, promovendo a integração entre os gêneros, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres, e

considerando

que a "Copa São Paulo de Futebol Feminino" é uma competição que visa incentivar a participação das mulheres no esporte, bem como a promoção da igualdade entre os gêneros, é de suma importância a realização da competição "Copa São Paulo de Futebol Feminino", que visa incentivar a participação das mulheres no esporte, promovendo a integração entre os gêneros, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres,

"considerando o que consta no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.238, de 22 de junho de 2001, que institui a "Semana das Mulheres", e

considerando que é de interesse público e social a participação das mulheres no desporto, bem como a promoção da igualdade entre os gêneros, é de suma

considerando

que é de suma

considerando que é de suma importância a realização da competição "Copa São Paulo de Futebol Feminino", que visa incentivar a participação das mulheres no esporte, promovendo a integração entre os gêneros, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres,

considerando

considerando